

OFÍCIO N.º : 094/2000
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande - MG, 24 de abril de 2.000

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada consideração dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a autorização legislativa para a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Para que este Executivo Municipal conseguisse a Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao INSS, face às determinações da legislação pertinente, foi proposto o parcelamento referente ao período de junho a novembro/1999, cujo atraso no seu encaminhamento deferido a esta Prefeitura Municipal, obrigou-nos a solicitar sua retroatividade, conforme fizemos constar no artigo 3º do Projeto de Lei supracitado, para que possamos empenhar as despesas dele oriundas, e, sobretudo, por não constar dotação orçamentária específica no orçamento em vigor.

Pelo exposto, rogo aos ilustres Edis, sua apreciação e aprovação nos termos propostos, para que possamos honrar o parcelamento e consequentemente evitar o cerceamento aos pleitos de Convênios junto ao Governo Federal.

Certo de sua aprovação, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

PROJETO DE LEI N.º14/2000

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para reforço das seguintes dotações, neste exercício:

02.03 - Secretaria de Finanças
03.08 - Administração e Planejamento
03.08 - Administração Financeira
03.08.033.1085 - Dívida Interna
4.3.0.0 - Transferências de Capital
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Contratada
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Interna

Art. 2º - Como fonte de recursos para as suplementações autorizadas, fica autorizado a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.03.03.08.033-3.2.6.1 Juros da Dívida Contratada	R\$ 8.000,00
--	--------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 24 de abril de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal